



---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

\* Publicada no DOE em 01/12/2010

**Prorroga, em caráter excepcional, os Termos de Acordo relativos aos contribuintes enquadrados no regime de substituição tributária aplicável às operações com produtos farmacêuticos.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as disposições dos arts. 546 a 548-H do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997 (Regulamento do ICMS/CE), que dispõem acerca do regime de substituição tributária relativo às operações com produtos farmacêuticos;

**Considerando** a opção, por parte dos contribuintes que praticam operações com produtos farmacêuticos, por acordo celebrado junto com a Secretaria da Fazenda deste Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 567 a 569 do Regulamento do ICMS/CE;

**Considerando** que os atuais Termos de Acordo deverão perder sua validade a partir de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando**, por fim, a exigüidade de tempo para análise dos pedidos de prorrogação dos Termos de Acordo em referência, bem como dos eventuais recursos administrativos apresentados nos casos de indeferimento do pleito, haja vista a grande demanda de contribuintes interessados em prorrogar os seus respectivos Termos de Acordo,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os Termos de Acordo celebrados entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e os contribuintes enquadrados no regime de substituição tributária relativo às operações com produtos farmacêuticos, previsto nos arts. 546 a 548-H do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997 (Regulamento do ICMS/CE), com vencimento em 30 de novembro de 2010, nos termos da Instrução Normativa nº 39, de 30 de setembro de 2010 (DOE/CE de 08/10/2010), ficam prorrogados, em caráter excepcional, para 31 de dezembro de 2010, inclusive nos casos em que o interessado ingresse ou tenha ingressado com o pedido de prorrogação.



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos contribuintes que, tendo ingressado com o pedido de prorrogação de seu respectivo Termo de Acordo, teve seu pleito indeferido e tenha ingressado com recurso administrativo antes da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2010.

**João Marcos Maia**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA, RESPONDENDO